



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

## Procuradoria Legislativa

### PARECER JURÍDICO

**Referência:** Processo administrativo nº 221/2022

**Assunto:** Parecer Conclusivo/ Licitação/Pregão/ Sistema eletrônico de votação.

**Interessado:** Diretoria Administrativa/ Comissão Permanente de Licitação

#### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulado pelo setor de compras deste Poder Legislativo, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório tendente a contratação de pessoa jurídica para aquisição de sistema eletrônico de votação nos moldes previstos no Edital.

Vieram os autos para análise final de conformidade para fins de homologação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente.

É o relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprir-se destacar que cabe a esta Procuradoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado (eletronicamente) e divulgado preenchendo os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, cumprindo sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; foi identificado seu objeto, delimitado o universo das propostas; localizado o universo dos proponentes, bem como estabelecido os critérios para análise e avaliação dos mesmos e das propostas.

---

Rua Luiz Crispim, nº 29 Centro



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

## Procuradoria Legislativa

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial, conforme constam nos autos, mais precisamente em EVENTOS nº 15 (republicação com abertura de novo prazo). Observa-se também que a exigência, constante no artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme consta de Ata (EVENTO nº 19), apresentaram-se para o certame após o devido procedimento a seguintes empresa: : **A. R DA SILVA JUNIOR ME.**

Segundo a ata constante de EVENTO DE Nº 19, após a conferência de todas as disposições editalícias a respeito do credenciamento e da proposta, a pregoeira declarou a empresa referida habilitada. Ato contínuo, e após apresentadas a propostas do lote 01, foi declarada vencedora a empresa **A. R DA SILVA JUNIOR ME.**

Observa-se ainda, que o licitante manifestou que não tinham interesse em interpor recurso.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Poder Legislativo procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com submissão aos ditames norteadores da matéria, especialmente à Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido procedimento e demais atos inerentes ao mesmo.

É o parecer. À consideração superior.

Ibatiba, 13/06/2022.

---

**Leandro Santos Azeredo**  
**Procurador**  
**OAB/ES 16.231**